



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto **Contratação de serviços de veiculação de programas e spots para a divulgação de campanhas, atos e ações administrativas e prestação de contas da gestão municipal, de acordo com as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Augusto Corrêa/PA.**

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Veiculação de programa radiofônico de prestação de contas da gestão municipal, a ser veiculado semanalmente com duração de 30' minutos.	UNID	48
02	Veiculação de spots de 30' (trinta segundos) com conteúdo informativo e publicitário de campanhas, atos e ações da gestão municipal.	UNID	2.688

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de rádio em virtude de realizar um importante papel social e de utilidade pública, o Princípio da Publicidade, aliás, expressamente previsto e reportado à Administração direta, indireta ou fundacional no art. 37, caput, da Constituição.

Além disso, os interesses públicos, que são indisponíveis, pois são interesses de toda a coletividade, portanto os atos emitidos a título de implementá-los, devem ser de ser exibidos em público.

O povo precisa conhecê-los, pois este é o direito mínimo que assiste a quem é a verdadeira fonte de todos os poderes, consoante dispõe o art. 1º. parágrafo único, da Constituição do País.

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida Como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Assim, o Poder Executivo deve divulgar, o máximo possível, seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

Administração Pública poderá contratar rádios, desde que:

- a) A rádio esteja autorizada pela União, além de atendidas as exigências impostas pela legislação que rege a matéria de rádio difusão.



- b) A Rádio esteja devidamente legalizada, para a divulgação dos trabalhos executivos, desde que o valor seja razoável e proporcional (parcimônia na realização de despesas públicas); porém, esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, como já dito anteriormente (art. 37, §1º, da CF).
- c) A contratação deve ser realizada de acordo com os ditames da Lei de licitações (Lei nº 8666/93);
- d) Deve haver previsão orçamentária para enquadramento da mencionada despesa.

A rádio deve possibilitar a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública, além de levar à população atendida maiores informações acerca dos problemas e das necessidades locais.

Diante do exposto verifica-se a necessidade da publicidade dos atos públicos, em decorrência do princípio da publicidade e a necessidade de transparência da atuação administrativa, com a prestação de informações e conhecimento aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, permitindo o controle interno e externo da gestão.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado, junto as rádios e/ou outros meios idôneos para obtenção dos valores de referência.
- 3.2. A remuneração dos serviços se dará com base nos valores alcançados com a pesquisa de preços e com o processo finalizado.
- 3.3. O pagamento do valor referente à prestação dos serviços dar-se-á em parcela única, em até 30 dias após a entrega/execução, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 3.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á em emissora de radiodifusão sonora em emissora de frequência modulada (FM), de acordo com o estabelecido no item 1.1.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão a conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados de forma mensal, na quantidade estimada no item 1.1., pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 7.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e cláusulas contratuais
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, juntamente com os documentos comprobatórios da realização dos serviços e de regularidade fiscal;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerar o Contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.5. Responsabiliza-se por todo o conteúdo que será publicizado no âmbito da emissora contratada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- 9.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;



- 9.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;
- 9.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa (PA), 10 de Agosto de 2021.

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO DA SILVA ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças
DECRETO Nº 001/2021